



MUNICÍPIO DE GURUPI-TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 939, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991.

Institui o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 1º - Fica instituído o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) nos termos do artigo 9º da Lei nº 925, de 02 de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º - O Fundo da Infância e Adolescência é um órgão de natureza contábil e financeira, vinculado aos objetivos da política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - "VETADO"

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 4º - "VETADO"

I - "VETADO"

II - "VETADO"

III - "VETADO"



MUNICÍPIO DE GURUPI-TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

IV - "VETADO"

V - "VETADO"

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR  
SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE

Art. 5º - "VETADO"

I - "VETADO"

II - "VETADO"

III - "VETADO"

IV - "VETADO"

V - "VETADO"

VI - "VETADO"

SEÇÃO II  
DO TESOUREIRO

Art. 6º - Ao Tesoureiro são cometidas as seguintes atribuições:

I - assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito as contas correntes relativas ao FIA, em conjunto com o Coordenador Geral;

II - levantar os balancetes e relatórios mensais referentes à movimentação do Fundo, bem como as prestações de contas anuais e assiná-los;

III - informar, mensalmente ao CMDCA, a posição dos saldos referentes aos recursos do Fundo;

IV - exercer rigoroso controle sobre o ordenamento das despesas e o controle orçamentário dos recursos do FUNDO;

V - controlar diariamente a posição das contas correntes do Fundo.



MUNICÍPIO DE GURUPI-TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III  
SO SECRETÁRIO

Artº 7º - Cabe ao Secretário do Conselho Curador do Fundo:

I - organizar as reuniões do Conselho, fazer as convocações e lavrar as respectivas atas das reuniões;

II - receber e responder correspondências e ainda, fazer todas as comunicações indispensáveis à administração do Conselho;

III - providenciar a relação de todos os materiais de expediente que devam ser adquiridos para o normal funcionamento do Conselho e zelar pela sua guarda e utilização;

IV - realizar quaisquer atividades administrativas inerentes ao Conselho Curador determinadas pelo seu Presidente.

SEÇÃO IV  
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º - Em suas ausências e impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e o Tesoureiro pelo Secretário e vice-versa.

CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - São recursos financeiros do FIA:

I - as transferências oriundas dos orçamentos do Município, do Estado e da União;



MUNICÍPIO DE GURUPI-TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - doações de contribuintes do Imposto de Renda conforme dispõem os incisos I e II do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados particulares, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;

VI - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

VII - produto da venda de bens doados ao CMDCA e ao próprio Fundo;

VIII - as parcelas do produto da arrecadação de receitas, oriundas de prestação de serviços;

IX - o produto da cobrança de ingressos destinados à participação de seminários, convenções ou quaisquer outros eventos promovidos na área de política social de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - o produto eventual de receitas oriundas de outras fontes.

Parágrafo Único - "VETADO"

SEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Constituem ativos do FIA:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa;

II - os direitos que vierem a ser constituídos;

III - os bens móveis ou imóveis que comprados ou doados para o Fundo, com ou sem ônus;



MUNICÍPIO DE GURUPI-TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

IV - os bens de qualquer natureza, destinados ao CMDCA ou diretamente ao FIA.

SEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11 - "VETADO"

SEÇÃO IV  
DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 12 - "VETADO"

Art. 13 - "VETADO"

Art. 14 - "VETADO"

Art. 15 - "VETADO"

SEÇÃO V  
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 16 - As receitas serão obtidas através das fontes de recursos elencados no artigo 9º desta Lei.

Art. 17 - "VETADO"

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária e prévio empenho.

CAPÍTULO IV  
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 19 - "VETADO"

Art. 20 - "VETADO"



MUNICÍPIO DE GURUPI-TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - "VETADO"

Art. 21 - "VETADO"

Art. 22 - Qualquer cidadão, eleitor ou não, é perte legítima para representar perante às autoridades competentes, no caso de malversação dos recursos do FIA.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A duração do FIA é ilimitada, devendo , no entanto, ser extinto, no caso de inatividade pelo prazo consecutivo de 3 (três) anos.

Art. 24 - "VETADO"

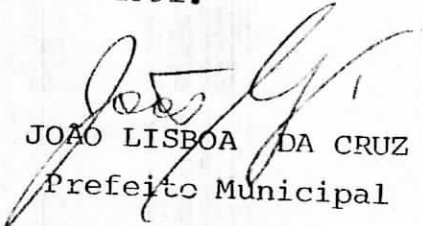
Parágrafo Único - "VETADO"

Art. 25 - "VETADO"

Art. 26 - "VETADO"

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 1991.

  
JOÃO LISBOA DA CRUZ  
Prefeito Municipal